CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 012/2021.

Altera o art. 3º da Lei de 1.145, de 09 de novembro de 1.999, que dispõe sobre o Programa Plantão Médico.

O Prefeito Municipal de Pedralva, JOSIMAR SILVA DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedralva aprovou projeto de lei de autoria dos Vereadores Matheus Bustamante Gomes, Fernanda Christiane Tomé Torres e Aline de Fátima Silva Guedes, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 1.145 de 09 de novembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 3º*** *O Executivo Municipal poderá implementar o presente Programa de forma direta, por meio de contratações temporárias, ou de forma indireta, por meio de termos de parceria, ou ainda por meio de prestação de serviços médicos fornecidos por empresas especializadas ou instituições hospitalares.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedralva, 22 de fevereiro de 2021.

MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Vereador

Fernanda C. Tomé Torres
FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Vereador

ALINE DE FÁTIMA SILVA GUEDES
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando nossos pares Edis, apresentamos a presente proposição que visa aumentar o leque de opções para a prestação de serviços médicos no Programa Plantão Médico, implementado pela Prefeitura Municipal em parceria com a Santa da Casa de Misericórdia, que oferece a estrutura física e profissional.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos termos da redação do art. 3º da Lei 1.145/99, que criou o Programa Plantão Médico, a Prefeitura somente poderá implementá-lo por meio da prestação de serviços médicos por empresas especializadas. Neste cenário, entendemos que há aparente taxatividade e engessamento desnecessários, pois o plantão médico pode ser efetivado por uma gama de outras opções, como por meio de termos de parcerias, ou pela prestação de serviços de instituições hospitalares, ou ainda, por meio de contratações diretas pela Administração Pública, meios estes que podem inclusive atender ao princípio da economicidade, pois podem se mostrar mais econômicos e mais efetivos na melhora da prestação do serviço público.

Sendo assim, o que o projeto pretende apenas está criar outras opções que não somente a prestação de serviços por meio de empresas especializadas, como hoje está previsto.

Assim, temos a certeza de que, se aprovada e transformada em lei, a presente proposição poderá ser um permissivo importante para a gestão municipal, abrindo um leque de opções, cabendo à Administração Municipal (atual e outras que vierem) escolher àquela que melhor atende ao interesse público.

Pedralva, 08 de março de 2021.

MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Vereador

FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Vereador

ALINE DE FÁTIMA SILVA GUEDES
Vereadora

RECEBEMOS
Em 08/03/2021
Horas: 15:50
Protocolo: 229/2021
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG